



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.659

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.044, do **Vereador PAULO SERGIO MARTINS**, que “Altera o Código de Obras e Edificações, para regular a instalação de aparelhos de aquecimento a gás.”

PARECER

Chega o presente projeto, nos termos do art. 47, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, para análise de legalidade e redação final. O objeto tratado é a alteração do Código de Obras e Edificações, para regular a instalação de aparelhos de aquecimento a gás.

Justificativa em fls. 04/05 ressaltando a existência de diversos acidentes com referidos aparelhos, vitimando pessoas por asfixia por monóxido de carbono, sendo necessária a normatização municipal a respeito.

Manifestação da Prefeitura em fl. 08, por provocação da Presidência da Casa sob orientação da Procuradoria Jurídica, posicionando-se contrariamente ao projeto, em razão de vigente regulamentação pela ABNT.

Parecer da Procuradoria Jurídica em fls. 09/11, conclui pela legalidade e constitucionalidade da proposta.

Relatado, cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua conformidade com a Lei Orgânica de Jundiaí, como bem destacado no parecer da Procuradoria Jurídica, que aponta a competência municipal e legitimidade da iniciativa pelo nobre Edil.

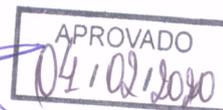
Ainda, não obstante o posicionamento desfavorável da Administração, não há reflexo legal impeditivo de seguimento da proposta, eis que referente ao mérito, fundamentado na existência de regulamentação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, apontando somente seu entendimento de desnecessidade da regulamentação local.



(CJR – PLC 1.044 – fl. 2)

Concluindo por essas razões, não restam fundamentos legais ofendidos em nenhuma ordem, pelo que este relator manifesta **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04/02/2020



VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA